



# PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPOS DE JÚLIO ESTADO DE MATO GROSSO

[www.camposdejulio.mt.gov.br](http://www.camposdejulio.mt.gov.br)

**PORTARIA Nº. 88, DE 01 DE ABRIL DE 2022.**

## **NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 28 de 14 de março de 2022 e do Processo Seletivo Público regido pelo edital nº 1/2021;

### **RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o segundo candidato aprovado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº1/2021, **ADEILDO ROSA DE SOUSA**, ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com lotação na USF 2 – Senador Jonas Pinheiro.

**Art. 2º** O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tornado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 1, de 15 de julho de 2008.

**Art. 3º.** A inexatidão das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de março de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**  
Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº. 90, DE 01 DE ABRIL DE 2022.****CONCEDE AFASTAMENTO A SERVIDORA QUE MENCIONA, EM DE-CORRÊNCIA DE FALECIMENTO DE SEU AVÔ.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições previstas em lei e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 156, inciso II, alínea "b" do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais, instituído pela Lei Complementar nº 001, de 15 de julho de 2008;

**CONSIDERANDO** a certidão de óbito corroborando o falecimento do avô da servidora adiante nominado,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Conceder afastamento a servidora **LEIDIANA CASTELANS VIEIRA EVANGELISTA**, admitida na forma do artigo 37, inciso II da Constituição Federal e nomeada em caráter efetivo para o cargo de Professor II Pedagogia, através da Portaria nº. 072, de 19 de julho de 2010, pelo prazo de cinco dias consecutivos, contados a partir da data do falecimento de seu avô, ocorrido no dia 25 de março do fluente ano.

**Art. 2º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 25 de março de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**PORTARIA Nº. 88, DE 01 DE ABRIL DE 2022.****NOMEIA SERVIDOR PÚBLICO PARA OCUPAR CARGO DE PROVIMENTO EFETIVO DE AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE- ACS.**

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**, Prefeito do Município de Campos de Júlio, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais e,

**CONSIDERANDO** o disposto no artigo 2º e artigo 3º do edital de convocação nº. 28 de 14 de março de 2022 e do Processo Seletivo Público regido pelo edital nº 1/2021;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Nomear o segundo candidato aprovado na ordem de classificação do certame regido pelo edital nº1/2021, **ADEILDO ROSA DE SOUSA**, ao cargo de provimento efetivo de Agente Comunitário de Saúde-ACS, para tomar posse no prazo máximo de 30 (trinta) dias, com lotação na USF 2 – Senador Jonas Pinheiro.

**Art. 2º** O servidor deverá preencher todos os requisitos necessários a posse no prazo previsto no artigo primeiro, sob pena de ser tomado sem efeito o presente ato de nomeação, na forma do § 6º do artigo 27 do Estatuto dos Servidores Públicos de Campos de Júlio, instituído pela Lei Complementar nº 1, de 15 de julho de 2008.

**Art. 3º.** A inexistência das afirmativas e/ou irregularidades na apresentação dos documentos exigidos no edital do certame, verificadas a qualquer tempo, acarretará na nulidade de pleno direito do ato de nomeação da candidata ora convocada.

**Art. 4º** Essa portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos ao dia 14 de março de 2022.

**Registre-se e publique-se.**

Campos de Júlio, 01 de abril de 2022.

**IRINEU MARCOS PARMEGGIANI**

Prefeito de Campos de Júlio

**EDITAL DE NOTIFICAÇÃO 001/2022**

O MUNICÍPIO DE CAMPOS DE JÚLIO - Pelo presente edital, por estar em local ignorado, fica notificada a EMPRESA: **BIDDEN COMERCIAL LTDA** CNPJ: 36.181.473/0001-80, para, querendo, no prazo de 05 dias úteis a contar desta data, apresentar defesa prévia referente a não entrega dos objetos empenhados relativos ao Pregão Eletrônico 21/2021, Ata de Registro de Preços Nº 21/2021.

Não havendo a manifestação, a empresa será penalizada com Multa e/ou Impedimento de licitar e contratar com o Município de Campos de Júlio pelo prazo de até 2 (dois) anos conforme item 11.1.3 alínea "c" da ata de registro de preço.

Não havendo a manifestação, a sanção será registrada no Sistema de Compras municipal Processo disponível para consulta junto a Gerência de Contratos, na Avenida Valdir Masutti nº 779-W, Campos de Júlio-MT, fone (65) 3387-2800, e-mail contratos@camposdejulio.mt.gov.br.

Processo Administrativo 001/2022-GC.

**Ligiane A PazinatoFiscal de ContratosPortaria nº 143/2021**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CANABRAVA DO NORTE****ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO  
AVISO DE REVOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 029/2022**

A Prefeitura Municipal de Canabrava do Norte, através da Comissão de Licitações, no uso de suas atribuições legais e considerando razões de interesse público, decide REVOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO n.º 029/2022, cujo Objeto é o Registro de Preços para possível e eventual contratação de empresa para fornecimento de ovos de páscoa, de no mínimo 120g, para atender a demanda da Secretaria Municipal de Assistência Social e Habitação e a Secretaria Municipal de Educação, Esporte, Lazer, Turismo e Cultura, junto ao município de Canabrava do Norte - MT, pelos motivos de fato e de direito a seguir expostos. De início, ressalta-se que a revogação está fundamentada no art. 49 da Lei Federal nº 8666/93 c/c art. 9º da Lei Federal 10.520/02, na Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal<sup>1</sup> e previsto ainda no item. Nesse sentido, tendo em vista razões de interesse público decorrente de fato superveniente, necessário que seja a licitação revogada pois não há mais tempo hábil para realizar o certame e entregar os ovos de Páscoa na data de 14/04/2022. A revogação de licitações utilizando-se do juízo de discricionariedade, levando em consideração a conveniência do órgão licitante em relação ao interesse público, é medida perfeitamente legal, consoante doutrina e jurisprudência sobre o assunto. Conforme ensina Marçal Justen Filho<sup>2</sup>, in verbis: A revogação do ato administrativo funda-se em juízo que apura a conveniência do ato relativamente ao interesse público. No exercício de competência discricionária, a Administração desfaz seu ato anterior para reputá-lo incompatível com o interesse público. (...). Após praticar o ato, a Administração verifica que o interesse público poderia ser melhor satisfeito por outra via. Promoverá, então, o desfazimento do ato anterior. Assim, verificado que o interesse público poderá ser satisfeito de uma forma melhor, incumbe ao órgão licitante revogar a licitação, com o objetivo de realizar a contratação de outra forma, para promovê-la de uma forma que atenda melhor. 1. A ADMINISTRAÇÃO PODE ANULAR SEUS PRÓPRIOS ATOS, QUANDO EIVADOS DE VÍCIOS QUE OS TORNAM ILEGAIS, PORQUE DELES NÃO SE ORIGINAM DIREITOS; OU REVOGÁ-LOS, POR MOTIVO DE CONVENIÊNCIA OU OPORTUNIDADE, RESPEITADOS OS DIREITOS ADQUIRIDOS, E RESSALVADA, EM TODOS OS CASOS, A APRECIACÃO JUDICIAL. 2. In Comentários à Lei das Licitações e Contratos Administrativos, 9ª ed., São Paulo, Dialética, 2002, p. 438. Analisando a questão, o Superior Tribunal de Justiça proferiu acórdão em que adota entendimento da possibilidade de revogação das licitações, por razões de conveniência e oportunidade, mesmo após a adjudicação e homologação do certame. Vejamos: RECURSO ORDINÁRIO EM MANDADO DE SEGURANÇA. ADMINISTRATIVO. LICITAÇÃO. ANULAÇÃO. RECURSO PROVIDO. 1. A licitação, como